

PARECER JURÍDICO



DE



DIREITO ADMINISTRATIVO.CONTRATAÇÃO CHATO GERENCIAMENTO **EMPRESA** TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA E A SECRETARIA DE SAÚDE-SEMUS, PARA **PRESTAÇÃO** RECUPERAÇÃO, DE **REPARO** Е MANUTENÇÃO **EQUIPAMENTOS** HOSPITALARES. ODONTOLÓGICOS E DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE

IMPERATRIZ-MA.EXAME

LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica – SEMUS, questionamento formulado pelo setor de Assessoria de Píanejamento e Projetos Especiais , Memorando nº 051/2017, acerca da legalidade na contratação tardia em processo licitatório, Dispensa nº 046/2017, Processo nº 31.01.3286/2017, relativo a prestação de serviços de recuperação e manutenção de equipamentos hospitalares, odontológicos e de lavanderia para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Imperatriz/MA, celebrado entre o Município de Imperatriz, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO, o qual segue abaixo:

"Servimo-nos do presente para , ao tempo em que cumprimentamos solicitar, em caráter de urgência, a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção nos equipamentos hospitalares e odontológicos e de lavanderia de

Thais Nost Pinto Marin.
Assessora Julidico Especial
Mat. 1,06630

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br





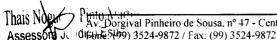


Rede Municipal de Imperatriz, Hospital Infantil de Impertriz, SAMU 192, Saúde Bucal, Departamento de Atenção Básica, Vigilância Sanitária, Unidade Móvel Oconlógica e UPA São José , que destacam a necessidade imperiosa de manutenção preventiva e corretiva nos mais valiosos equipamentos órgãos, sendo que muito estão em desuso por defeitos passíveis de manutenção e impedem uma melhor prestação dos serviços básicos de saúde por esta municipalidade, situação esta que pode irreparáveis prejuízos consequentemente à vida – da população assistida pela Rede SUS Municipal.

Diante disso, acerca do requer parecer entendimento jurídico sobre a contratação tardia das empresas vencedoras do processo licitatório.

II - EXAME DE LEGALIDADE

Nas fls. 09, foi enviado Ofício nº 362/2017-Samu- no qual foi encaminhado as necessidades de reparo e aquisição de novos equipamentos para viaturas, conforme solicitado pelo planejamento da Semus.Enfatizamos que os reparos e aquisição de novos equipamentos se necessárias devido as exigências do Ministério da Saúde fazem /CGUE/DAHU/SAS em visita técnica a esta entidade ocorrida em Julho de 2016, segundo Relatório de fiscalização para a manutenção da qualificação do SAMU Imperatriz, Ofício nº 2005/2016/CGUE/DAHU/SAS/MS, estando ainda preconizado nas portarias ministeriais que regem o SAMU.Lembramos ainda que a visita do Ministério da Saúde de nova fiscalização para decidir sobre bloqueios da contrapartida de recursos de governo federal ocorrerá nos próximos 100 dias. Vale salientar que a unidade não possui quase a totalidade destes equipamentos, o que torna



Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)

Mat. 506630www.imperatriz.ma.gov.br



197 SEMUS

FIS.

suas aquisições de extrema urgência , no que tangé o atendimento ocorrências e transferências de enfermos."



Ofício 29. folhas consta Nas 683/2017, Confeccionado pelo Servidor Alberto Gomes da Silva;

> "Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para solicitar, em caráter de urgência, servicos contratação para prestar OS manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças , dos equipamentos utilizados no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, tendo em vista a grande qualidade de equipamentos existentes no hospital que estão manutenção necessitando de preventiva corretiva."

Conta nas fls. 31, Consta um Oficio 269/2017 CGE, onde a Servidora Marília Carvalho Costa, solicita a manutenção e restauração de equipamentos eletrônicos nesta Unidade Hospitalar, devido utilização em todos os setores.No momento dispomos de equipamentos com defeito necessitando em caráter de urgência de manutenção e reparo para entrarem em funcionamento e utilização atendidos por esta casa de saúde. Garantindo assim, a qualidade durante a sua utilização, proporcionando aos usuários do SUS, Viabilidade, tratamento, prevenção, realização de exames e cirurgias.

Nas fls, 34/46, vislumbra-se ofício de Várias Coordenações informando a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva aparelhos utilizados pelas mesmas.Reformando várias necessidade da contratação.



ISINO Essival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Mat. 50663099) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br







Nas fls. 117/140, observa-se que existem três propostas da Comartec, da F.S. ELETROMEDICINA e da CATHO, sendo esta última da CATHO a mais vantajosa.

Constam, nos autos os seguintes documentos;

Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, fls. 141;

Primeira Alteração Contratual fls. 144;

Segundo Alteração Contratual fls. 147;

RG da Rosângela Alves de Azevedo, fls. 148;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 151;

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fls. 152;

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF fls. 153, VENCIDA EM 27/06/2017;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 154;

Certidão Negativa de Débito da Secretaria do Estado da Fazenda, fls. 155;

Certidão Negativa de Dívida Ativa , fls. 156;

Alvará de Licença e Funcionamento, fls. 157;

Certidão da JUCEMA, fls. 158;

Certidão Negativa de Débito do CREA-MA, fls. 159;

Certidão Positiva de Débitos da CAEMA, fls. 161;

Certificado de Registro Cadastral – fls. 162;

Certidão da Regularidade Fiscal da Sinduscon-MA, fls. 163;

Certidão Negativa de Débitos Municipais, fls. 164;

Certidões da JUCEMA, fls. 165/67;

Atestado do Capacidade Técnica emitido pelo CREA¹-MA, fls. 168;

Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo EMSERH2- fls.169;

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br







Anotação de Responsabilidade Técnica fls. CREA-MA, Fls 170; Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura de São Luis, Hospital Municipal DJALMA MARQUES-HMDM, fls 171;

Observa-se que Constam completas as documentações do Artigo 29 da Lei 8666/93.

Consta PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO, fls. 172, onde observa-se que a lei versa o seguinte;

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato Convocatório, dele sendo parte integrante. Determina ainda que o projeto básico deve conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida;
- soluções técnicas globais e localizadas;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos
- a incorporar a obra;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos Construtivos;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em

Empresa Maranhanese de Serviços Hospitalares

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br



IMPER 32 12

 ∞





quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, deve o projeto básico conter, para a boa execução dos serviços, ao

menos o seguinte:detalhamento do objeto;

- periodicidade das visitas, se diária, semanal, quinzenal, mensal, por exemplo;
- horário das visitas de manutenção;
- prazo para atendimento as chamadas;
- equipe mínima ou composição da equipe técnica, com registro na entidade profissional competente;
- existência de plantonistas, quando for o caso;
- relação do material de reposição que devera ficar a cargo do futuro contratado;
- material mínimo necessário para estoque no local onde serão executados os serviços:
- exigência de oficina, quando for o caso;
- endereço do local onde serão consertados aparelhos, equipamentos etc., quando o reparo não puder ser feito no prédio do contratante.

Ainda diz a Lei 8666/93:

Deve constar do projeto básico a que se refere o art. 6°, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, inclusive de eventuais alterações, anotação de responsabilidade técnica e planilhas declaração expressa do autor das orçamentárias, auanto compatibilidade quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sinapi, em atendimento ao disposto no § do art. 112 da Lei nº 12.017/2009.

Thais Nogher Binto Marting Assessor at 1 1000 Esperal







O Projeto Básico, fls 172/173 encontra-se devidamente autorizado pelo Gestor da Pasta.

Consta uma Certidão de fls. 174, confeccionado por Giovanni Oliveira Nogueira, que consta;

"Certifico, para os devidos fins, que ainda não existe processo licitatório em trâmite para contratação complementar de empresa especializada em manutenção de equipamentos hospitalares. Informamos que até a presente especializada em manutenção de equipamentos hospitalares. Informamos que até a presente data, não há nenhuma solicitação nesse sentido. Ressaltamos ainda que toda e qualquer solicitação para aquisição de bens/serviços, deverá ser feita ao Gabinete desta SEMUS, pelo Setor competente de origem de demanda, de forma devidamente justificada, e que após, a confirmação de recurso disponível e autorização do Gestor da Pasta, será dado prosseguimento aos procedimentos necessários para abertura do processo licitatório para o objeto em comento."

Consta nas fls. 175, uma DECLARAÇÃO , da Servidora Claudia Alves de O. Carvalho, que consta dotação orçamentária.

Nas fls. 177, consta um questionamento da Servidor Myryellen Pontes, do Setor de Contratos, sobre a existência de um processo Licitatório para contratação de empresa especializada para serviço de recuperação, reparo e manutenção de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Imperatriz. Sugerimos que seja colocado na devida ordem cronológica as fls. 177 antes da fls. 174.

Nas fls. 178, Consta o Termo de Justificativa, onde diz;

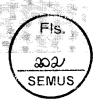
"6-Da Caracterização da Dispensa de Licitação- No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, haja visto a urgência do serviço a ser contratado, posto que o mesmo é essencial para as atividades desenvolvias por esta Secretaria."

Nas fls. 184, Consta Minuta do Plano Operativo, onde observase que o mesmo segue o formato exigido por lei .

Nas fls. 188/193, Temos a Minuta do Contrato, no qual observa-Mão consta nenhuma sugestão de alteração de suas cláusulas , assim como também, que não verifica-se nenhuma cláusula que deva ser retirada

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa. nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872 site: www.imperatriz.ma.gov.br







Diante do exposto, tem-se que, sob o ponto de vista jurídico, que Esta Assessoria Jurídica DEFERE a contratação da mesma, desde que seja suprida as exigências no bojo do parecer.

Este é o parecer s.m.j.

Imperatriz, 14 de Julho de 2017

Thais Alexandra Lopes dos Santos Coordenadora Jurídica - SEMUS MATRÍCULA 50661-3 OAB/MA 6.376

Thats Nogueira Pinto Martiffs
Assessora Julidico Especial
Mat. £ 26630

THAIS NOGUEIRA PINTO MARTINS
ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL-SEMUS
MATRÍCULA 506630
OABMA 15820-A
OABGO 30787

